



Parecer Técnico GT-Empreendimentos nº 03/2018

Assunto: Análise das complementações apresentadas pelo empreendedor - ampliação de atividade de extração de diabásio -, da Basalto Pedreira e Pavimentação Ltda., no município de Jaguariúna (Processo nº 329/2013).

Histórico da análise no âmbito dos Comitês PCJ

1. Por meio do Ofício CETESB nº 938/2016/IE, datado de 24 de novembro de 2016, protocolado na Secretaria Executiva dos Comitês PCJ, em 30 de novembro de 2016, o Departamento de Avaliação Ambiental de Empreendimentos informou que se encontrava em análise o Estudo de Impacto Ambiental - EIA e o respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA referentes à ampliação de atividade de extração de diabásio, localizada em Jaguariúna, sob responsabilidade da Basalto Pedreira e Pavimentação Ltda. e, considerando as intervenções em recursos hídricos nas Bacias PCJ, solicitou aos Comitês PCJ a manifestação quanto à viabilidade de implantação do empreendimento, encaminhando 1 (um) CD contendo cópia do EIA/RIMA em estudo;
2. Em 10 de janeiro de 2017, o GT-Empreendimentos, composto pelos coordenadores de Câmaras Técnicas do Comitês PCJ, realizou reunião na sede da Agência das Bacias PCJ, em Piracicaba, para análise do empreendimento em questão, bem como para colher subsídios para a elaboração do Parecer Técnico GT-Empreendimentos nº 01/2017. Cabe ressaltar que representantes do empreendedor e de sua equipe técnica participaram da reunião, realizando apresentação e prestando esclarecimentos sobre o empreendimento.
3. Em 25 de maio de 2018, a CETESB protocolou ofício na Secretaria Executiva dos Comitês PCJ com complementações apresentadas pelo empreendedor em resposta ao Parecer Técnico GT-Empreendimentos nº 01/2017, que foram encaminhadas, para análise e manifestação, aos membros do GT-Empreendimentos;
4. Em 26 de junho de 2018, a Secretaria Executiva dos Comitês PCJ reuniu as considerações dos membros acima mencionados, das coordenações das Câmaras Técnicas dos Comitês PCJ, a respeito das complementações apresentadas, subsidiando a elaboração deste Parecer Técnico.

Considerações:

As complementações apresentadas pelo empreendedor dizem respeito às solicitações levantadas no Parecer Técnico GT-Empreendimentos nº 01/2017, referentes à emissão da Licença Prévia (LP). As complementações requeridas para a Licença de Instalação (LI) não foram apresentadas.

Analisando-se os estudos e informações complementares apresentados pelo empreendedor, referentes aos 3 (três) itens levantados no Parecer Técnico GT-Empreendimentos nº 01/2017, para a Licença Prévia (LP), avaliou-se que:

1. Em relação ao item 1, no qual solicita-se Termo de Responsabilidade para que a ampliação do empreendimento apresentado no EIA/RIMA não interfira nos TACs, TCRAs, condições das outorgas e/ou demais processos existentes a cumprir, verificou-se que o documento apresentado atende ao solicitado;
2. Quanto ao item 2, no qual solicita-se que ocorra a restauração ecológica da área de 3,2 ha da mata suprimida sem autorização ou com compensação em áreas de preservação permanente dentro da bacia, verificou-se que foram apresentados atualização e detalhamento do cálculo da compensação e os locais e métodos de restauração, sendo considerado, portanto, que as complementações apresentadas atendem ao requerido. O Programa Bacias de Jaguariúna,

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91(CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



desenvolvido pela Prefeitura Municipal de Jaguariúna, com apoio financeiro dos Comitês PCJ, dispõe de centenas de hectares de APP para restauro no município, podendo ser uma opção para avaliação pelo empreendedor;

3. Em relação ao item 3, que propõe que seja analisada alternativa para que os efluentes sanitários do empreendimento sejam coletados e encaminhados para a rede pública de tratamento de esgoto, verificou-se que as complementações apresentaram a localização das fossas existentes e os seus memoriais de cálculo; contudo, não foi apresentada a análise do encaminhamento à rede pública, conforme solicitado no Parecer Técnico, sendo este item considerado como não atendido.

Conclusão:

O GT-Empreendimentos considerou que os elementos de avaliação constantes dos documentos complementares ao EIA/RIMA, acima referidos, relacionados à Licença Prévia, não atendem de forma integral às solicitações apresentadas no Parecer Técnico GT-Empreendimentos 01/2017, reiterando a necessidade de cumprimento ao item 3, não atendido. Não há, neste parecer, avaliação sobre o cumprimento de solicitações referentes à Licença de Instalação.

Piracicaba, 04 de julho de 2018.

Luiz Roberto Moretti
Secretário-executivo dos Comitês PCJ
e Coordenador do GT-Empreendimentos